



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.166-A, DE 2024**

**(Do Sr. Duda Ramos)**

Dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar sistêmica no âmbito do Poder Judiciário para os diversos fins, inclusive de resolução alternativa de conflitos.

Art. 2º É vedada a prática de constelação familiar sistêmica no âmbito do Poder Judiciário para os diversos fins, inclusive de resolução alternativa de conflitos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se constelação familiar sistêmica a técnica, dita terapêutica, que, aplicada de modo pontual e breve, baseia-se em um pensamento sistêmico que supostamente observa e analisa dinâmicas ocultas de possíveis conflitos psíquicos e relacionais do sistema familiar ou organizacional mediante uma visão mística e transgeracional, utilizando-se da representação simbólica dos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A prática da “constelação familiar sistêmica”, erroneamente denominada por vezes de técnica terapêutica, muito embora careça de comprovação científica e seja questionável a sua fundamentação teórica, vem



sendo utilizada no âmbito de órgãos do Poder Judiciário como método alternativo para resolução de conflitos, inclusive em casos de violência doméstica e familiar praticada contra mulheres.

Nesse contexto, muitos têm sido, porém, os relatos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que foram expostas ao emprego da técnica da “constelação familiar sistêmica” no âmbito do Poder Judiciário e sofreram, durante a prática respectiva, a exposição de traumas violentos sem o acompanhamento de profissional qualificado.

Também são bastante destacados pelos que vivenciaram ou acompanharam a prática da “constelação familiar sistêmica” os riscos de revitimização e culpabilização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam soluções no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que, durante a experiência, os agressores costumam ser postos num mesmo patamar que suas vítimas e a família e seus aspectos, tratadas como questões imutáveis.

Levando em conta a necessidade de afastar tais riscos indesejáveis, bem como a falta de embasamento teórico-científico suficiente para o emprego da técnica da “constelação familiar sistêmica”, entendemos que cumpre vedar em lei a sua utilização no âmbito do Poder Judiciário para os diversos fins, inclusive como método alternativo de resolução de conflitos.

Com esse objetivo, ora propomos o presente projeto de lei.

Por ser oportuno, registramos, enfim, que o emprego da técnica da “constelação familiar sistêmica” no âmbito do Poder Judiciário também tem sido, segundo informações obtidas em artigo<sup>1</sup> publicado em 4 de março de 2024 no portal da rede mundial de computadores Consultor Jurídico, alvo das preocupações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que poderá proibi-la na esteira de manifestações já produzidas por seus membros.

<sup>1</sup> TAJRA, Alex. Pedido para regular constelação familiar no Judiciário deve resultar em proibição. Consultor Jurídico. Disponível em: <[Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246569011900>  
Assinado eletronicamente pelo\(a\) Dep. Duda Ramos](https://www.conjur.com.br/2024-mar-04/pedido-para-regular-constelacao-familiar-no-judiciario-deve-resultar-em-proibicao/#:~:text=%E2%80%9C%C3%89%20vedado%20no%20%C3%A2mbito%20dos,crimes%20a%20situa%C3%A7%C3%B5es%20de%20revitimiza%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D.>.”. Acesso em: 3 de junho de 2024.</a></p></div><div data-bbox=)



Certo de que a relevância desta proposição e os benefícios que dela poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-3339





COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.166, DE 2024

Dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com a justificação, muitos têm sido os relatos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que foram expostas ao emprego da técnica da “constelação familiar sistêmica” no âmbito do Poder Judiciário e sofreram, durante a prática respectiva, a exposição de traumas violentos sem o acompanhamento de profissional qualificado. Também são bastante destacados pelos que vivenciaram ou acompanharam a prática da “constelação familiar sistêmica” os riscos de revitimização e culpabilização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam soluções no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que, durante a experiência, os agressores costumam ser postos num mesmo patamar que suas vítimas e a família e seus aspectos, tratadas como questões imutáveis.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.





## II - VOTO DA RELATORA

Assiste total razão ao ilustre Autor desta proposição, ao defender a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

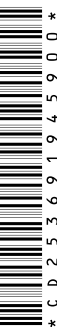
Trata-se de medida necessária e urgente diante das graves implicações éticas, jurídicas e psicossociais que essa prática pode acarretar, especialmente em casos sensíveis como violência doméstica, abuso sexual e disputas de guarda.

A chamada “constelação familiar” é uma técnica de caráter pseudocientífico, sem qualquer respaldo em evidências empíricas ou validação pelas instituições competentes. O próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio de nota pública, já se manifestou contrariamente ao uso da constelação familiar em contextos terapêuticos, especialmente no Sistema de Justiça, por não se tratar de prática reconhecida como psicológica, tampouco respaldada por critérios técnicos e científicos.

Do mesmo modo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não reconhece a constelação familiar como instrumento jurídico válido ou como método oficial de resolução de conflitos, tampouco como política pública consolidada.

O mais preocupante, contudo, é o risco à integridade física, emocional e psicológica de vítimas, sobretudo mulheres e crianças. A utilização da constelação familiar em processos judiciais pode obrigar vítimas de violência doméstica, abuso infantil ou outras formas de violência a se submeterem a sessões ao lado de seus agressores, o que contraria frontalmente os princípios de proteção integral e de não revitimização previstos em leis como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Chamo a atenção, neste ato, para o alarmante aumento dos casos de feminicídio em nosso país. De acordo com o Mapa da Violência de 2025, quatro mulheres são assassinadas por dia no Brasil. O número de feminicídio cresceu 0,69% em relação a 2023, foram 1.459 mulheres vítimas desse crime brutal em 2024, contra 1.449 no ano anterior. Rondônia, estado que represento nesta Casa, infelizmente figura entre os primeiros colocados em índices de violência contra a mulher e estupro de vulnerável. Diante desse





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Apresentação: 16/07/2025 22:57:37.760 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 2166/2024

PRL n.1

cenário alarmante, reforço que quaisquer tentativas de reaproximação da vítima com seu agressor representam risco extremo e devem ser evitadas a todo custo. E a prática da constelação familiar vai na direção contrária deste pensamento.

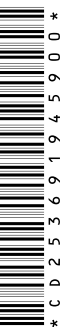
Portanto, a aprovação do PL 2166/2024 é uma medida de resguardo à dignidade das partes vulneráveis, de respeito aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, bem como de alinhamento do Poder Judiciário às práticas respaldadas por ciência, ética e direitos humanos.

Vedar o uso da constelação familiar no Judiciário é proteger o processo judicial de interferências místicas, ideológicas ou arbitrárias, e reafirmar o compromisso do Estado com a justiça baseada em evidências, segurança jurídica e proteção à vida.

Assim, nosso voto é pela aprovação do PL 2.166, de 2024 e convido os demais pares para igual posicionamento.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
**DEPUTADA FEDERAL**  
**PP/RO**



\* C D 2 5 3 6 9 1 9 4 5 9 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.166, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 2166 /2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Delegado Caveira, Filipe Martins, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Carla Dickson, Cristiane Lopes, Duarte Jr., Flávia Moraes, Messias Donato, Pastor Eurico, Sargento Gonçalves e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO  
Presidente

